



## CONTRATO Nº. 093/2022

Contrato administrativo para atender necessidade temporária de excepcional interesse público que entre si celebram o Município de Chapada e **Cátia Rosane Streb de Carvalho**, com base no art. 37, IX, da Constituição Federal e na Lei Municipal nº. 4.155/2022.

Pelo presente instrumento, o Município de Chapada, representado por seu Prefeito, Sr. Gelson Miguel Scherer, brasileiro, casado, CPF nº. 373.193.530-91 residente e domiciliado na cidade de Chapada - RS, a seguir denominado CONTRATANTE e **Cátia Rosane Streb de Carvalho**, brasileira, CPF nº. 662.674.200-00, residente e domiciliado na cidade de Chapada - RS, doravante identificada por CONTRATADA, tem certo, justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente CONTRATO visa atender necessidade temporária de excepcional interesse público, sendo que a contratada trabalhará para o CONTRATANTE na função Psicopedagoga, conforme autorização contida na Lei Municipal nº. 4.155/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - Pelo serviço acima mencionado e prestado, a CONTRATADA perceberá remuneração de 2.490,34, (dois mil, quatrocentos e noventa reais e trinta e quatro centavos) mensais.

CLÁUSULA TERCEIRA - A Jornada de trabalho da CONTRATADA será de até 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA QUARTA - O presente contrato vigorará de 10 de março de 2022 a 06 de setembro de 2022, inclusive, em cujo término, poderá ser renovado por mais 06 (seis) meses.

CLÁUSULA QUINTA - Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, previsto na cláusula anterior, deverá avisar à outra com antecedência mínima de 30 dias, sob pena de indenizar o período respectivo, se não trabalhado.

CLÁUSULA SEXTA - O presente contrato será rescindido pelo CONTRATANTE, sem que A CONTRATADA caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se A CONTRATADA incidir em qualquer das faltas arroladas do Estatuto dos Servidores – Lei Complementar nº. 005, de 28 de julho de 2010, como puníveis com a pena de demissão.



CLÁUSULA SÉTIMA - É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão a CONTRATADA nos casos e termos previstos no Estatuto dos Servidores – Lei Complementar nº. 005/2010, de 28 de julho de 2010.

CLÁUSULA OITAVA - As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto no Estatuto dos Servidores – Lei Complementar nº. 005/2010, de 28 de julho de 2010.

CLÁUSULA NONA - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária - Contratação por Tempo Determinado.

0801 12 122 0002 2028

MANUT. SEC. EDUCAÇÃO

0801 12 122 0002 2028 31900400000000 0020 0 21299-7

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica eleito o Foro da Comarca de Carazinho para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Chapada RS, 10 de março de 2022, Gabinete do Prefeito Municipal.

Gelson Miguel Scherer  
Prefeito Municipal

Cátia Rosane Streb de Carvalho  
Contratada

Testemunhas:

Deise Maria Vogt

Paulo Jair Costa Campana



## **TERMO DE POSSE**

**Compareceu no Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada – RS, Cátia Rosane Streb de Carvalho, brasileira, solteira, portadora da Identidade sob nº. 2041916376 e CPF nº. 662.674.200/00, para tomar posse, nesta data, em conformidade com a Contrato nº 093/2022.**

**Outrossim declara que não possui função ou emprego público de administração direta ou indireta, para efeitos do artigo 37, inciso XVI e XVII da Constituição Federal.**

**Chapada, 10 de março de 2022.**

---

**Cátia Rosane Streb de Carvalho**